## PROJETO DE LEI Nº , DE 2008

(Do Sr. Lelo Coimbra)

Dispõe a criação do cartão eletrônico de vacinação.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica criado, no âmbito do Sistema Único de Saúde — SUS, o cartão eletrônico de vacinação.

Parágrafo único. O cartão a que se refere o <u>caput</u> deverá conter em meio magnético, ou outro recurso tecnológico adequado, as informações do titular referentes a seus dados pessoais, as vacinas aplicadas, suas respectivas renovações, bem como data de aplicação, lote da vacina e outras informações relevantes para o caso, a critério da autoridade sanitária.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

## **JUSTIFICAÇÃO**

A recente vacinação anti-amarílica, efetuada por conta do surto de Febre Amarela Silvestre ocorrido em algumas localidades, expôs a fragilidade com que são assentados os registros de vacinação no Brasil.

De fato, os meios de comunicação veicularam vários casos em que pessoas desinformadas tomaram uma segunda ou terceira dose da citada vacina crendo que, assim, estariam mais protegidas. Isso não apenas

2

é uma falsa crença como pode levar, como efetivamente levou, a que o

organismo do indivíduo reaja, provocando efeitos colaterais indesejáveis que

podem levar até à morte.

O mesmo ocorre com freqüência em relação à vacinação

antitetânica. Sempre que um indivíduo adulto sofre um acidente é comum o

atendente no pronto-socorro indagá-lo sobre a última vacinação contra o

Tétano e o indivíduo ignorar.

Desse modo, cremos que a medida proposta, a ser

implantada em todas as unidades do SUS, de criação de um cartão eletrônico

de vacinação resolverá definitivamente essa situação.

De posse de tal cartão o indivíduo trará sempre consigo

as informações relevantes que permitirão a sua imunização de forma precisa e

eficaz, sem riscos e com toda a memória sobre o produto administrado em

cada momento.

Cremos que essa medida tem um grande valor para a

proteção da saúde individual e coletiva e, portanto, merecerá, com toda a

certeza, o apoiamento de nossos ilustres Pares em ambas as Casas do

Congresso Nacional.

Sala das Sessões, em

de

de 2008.

Deputado LELO COIMBRA

2008\_1001\_Lelo Coimbra\_010